



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.158, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do [Anexo I](#), os seguintes Cargos Comissionados Executivos – CCE e Funções Comissionadas Executivas – FCE:

I - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) três CCE 1.15; e
- b) uma FCE 1.09; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Inep:

- a) quatro FCE 1.15;
- b) seis FCE 1.13;
- c) dez FCE 1.10;
- d) uma FCE 1.05;
- e) uma FCE 2.05;
- f) três FCE 3.13; e
- g) uma FCE 3.10.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no [art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021](#), na forma do [Anexo II](#).

Art. 3º O [Anexo I ao Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

II -

.....

c) Corregedoria;

d) Diretoria de Gestão e Planejamento; e

e) Centro de Tecnologia, Inovação e Ciência de Dados;

III -

.....

f) Diretoria de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica; e

.....” (NR)

“Art. 3º O Inep é dirigido por um Presidente e seis Diretores.

Parágrafo único. O Presidente do Inep e seus diretores serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação e nomeados na forma estabelecida na legislação.” (NR)

“Art. 13-A. Ao Centro de Tecnologia, Inovação e Ciência de Dados compete:

I - desenvolver e manter mecanismos, instrumentos e produtos de disseminação e documentação de informações educacionais do Inep e proporcionar o suporte à divulgação de resultados e produtos dos sistemas de avaliação e de indicadores e estatísticas educacionais, em articulação com as demais Diretorias do Inep;

II - gerir dados relacionados às áreas responsáveis pelos processos de pesquisas, estudos e de avaliação educacional;

III - desenvolver, aperfeiçoar, manter e dar suporte aos sistemas informatizados e aos bancos de dados do Inep e administrar os recursos de informação, de informática e de telecomunicação do Inep;

IV - definir, em articulação com as demais unidades do Inep, as linguagens e os formatos adequados aos diversos perfis de usuários de informação; e

V - planejar e gerenciar, no âmbito do Inep, a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisp.” (NR)

“Art. 14.

.....

V - levantar, registrar e analisar experiências educacionais;

VI - propor e coordenar a política de atualização e de aquisição de material bibliográfico e documental, com vistas à constituição de acervo especializado nas áreas de atuação do Inep; e

VII - produzir e disseminar indicadores educacionais, em articulação com as demais Diretorias.” (NR)

“Art. 16.

.....

IV - propor e coordenar a realização de avaliações internacionais da educação superior, em articulação com organismos estrangeiros e internacionais;

V - coordenar a elaboração dos instrumentos de avaliação da Educação Superior, conforme as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, da Secretaria de Educação Superior, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação; e

VI - produzir e disseminar indicadores e informações relacionados à avaliação da educação superior.” (NR)

“Art. 17.

.....

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no desenvolvimento de projetos e de sistemas de avaliação da educação básica;

V - realizar as avaliações comparadas, em articulação com instituições nacionais e organismos internacionais; e

VI - produzir e disseminar indicadores e informações relacionados à avaliação da educação básica.” (NR)

“Art. 17-A. À Diretoria de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação profissional e tecnológica;

II - realizar, em articulação com os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino, as avaliações da educação profissional e tecnológica;

III - propor, planejar, programar e coordenar ações destinadas à avaliação dos cursos e das instituições de educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino; e

IV - produzir e disseminar indicadores e informações relacionados à avaliação da educação profissional técnica e tecnológica.” (NR)

“Art. 22.

I - dirigir as atividades do Inep de acordo com a finalidade e com o plano de ação da entidade, em conjunto com os Diretores;

.....” (NR)

Art. 4º O [Anexo II ao Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022](#), passa a vigorar na forma do [Anexo III](#) a este Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Anexo I ao Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022](#):

I - a [alínea “e” do inciso III do caput do art. 2º](#); e

II - o [art. 18](#).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana
Esther Dweck

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.9.2024.

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO INEP PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	3	15,12
SUBTOTAL 1		3	15,12
FCE 1.09	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 2		1	1,00
TOTAL		4	16,12

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O INEP:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O INEP	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCE 1.15	3,03	4	12,12
FCE 1.13	2,30	6	13,80
FCE 1.10	1,27	10	12,70
FCE 1.05	0,60	1	0,60
FCE 2.05	0,60	1	0,60
FCE 3.13	2,30	3	6,90
FCE 3.10	1,27	1	1,27
TOTAL		26	47,99

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO [ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021](#)

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	3	15,12	-	-	-3	-15,12
FCE-15	3,03	-	-	4	12,12	4	12,12
FCE-13	2,30			1	2,30	1	2,30
FCE-10	1,27			3	3,81	3	3,81
FCE-9	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
FCE-7	0,83	4	3,32	-	-	-4	-3,32
FCE-5	0,60	-	-	2	1,20	2	1,20
TOTAL		8	19,44	10	19,43	2	-0,01

ANEXO III

[\(Anexo II ao Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022\)](#)

“a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10

	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor Interno	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.04
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	11	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
CENTRO DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CIÊNCIA DE DADOS	1	Chefe de Centro	FCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	5	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	11	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.01
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	FCE 1.15

Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INEP:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	3	15,12	-	-
CCE 1.13	3,84	4	15,36	4	15,36
SUBTOTAL 1		8	36,75	5	21,63
FCE 1.15	3,03	3	9,09	7	21,21
FCE 1.13	2,30	25	57,50	31	71,30
FCE 1.10	1,27	38	48,26	48	60,96
FCE 1.09	1,00	2	2,00	1	1,00
FCE 1.07	0,83	26	21,58	26	21,58
FCE 1.05	0,60	10	6,00	11	6,60
FCE 1.04	0,44	3	1,32	3	1,32
FCE 1.02	0,21	2	0,42	2	0,42
FCE 1.01	0,12	8	0,96	8	0,96
FCE 2.07	0,83	5	4,15	5	4,15
FCE 2.05	0,60	6	3,60	7	4,20
FCE 2.04	0,44	1	0,44	1	0,44
FCE 2.03	0,37	1	0,37	1	0,37
FCE 2.02	0,21	6	1,26	6	1,26
FCE 2.01	0,12	1	0,12	1	0,12
FCE 3.13	2,30	-	-	3	6,90
FCE 3.10	1,27	-	-	1	1,27
SUBTOTAL 2		137	157,07	162	204,06
TOTAL		145	193,82	167	225,69

" (NR)

*

